



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN
RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO

São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.160.467/0001-00

LEI Nº 0260/2024

Institui no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, O Programa de apoio às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

Art. 2º O programa será desenvolvido pela Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e da sociedade civil organizada através de instituições que representem pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivos:

I - promover a conscientização e a orientação para a identificação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, divulgando através de meios diversos de conhecimento à população;

II - aplicar métodos para o diagnóstico e o tratamento precoce em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, respeitada a competência das instâncias dos entes federativos;

III - estimular hábitos saudáveis com intuito de promover saúde e prevenir comorbidades, além de estimular rotina para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercícios regularmente, alimentação adequada e saudável, controle da pressão arterial e do colesterol elevado, intervenção cognitiva, controle da depressão fator que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, e demais atividades que desenvolvam ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoio ao paciente e seus familiares, com orientações assertivas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, objetivando melhorar a adesão ao tratamento, para possível

melhora no impacto das alterações comportamentais e possíveis complicações no decorrer da doença;

V - capacitação de cuidadores, familiares e especialização de profissionais que compõem equipes multiprofissionais, utilizando de novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse dos cuidadores e familiares;

VI - utilizar dos sistemas informatizados de informações e de acompanhamento de todos os pacientes que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para cadastro específico que auxiliarão em ações pontuais;

VII - promover eventos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

a) elaboração de material técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;

b) criação e distribuição de cartilhas, folhetos e outros materiais explicativos para a população em geral;

c) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VIII - inserir as ações desse programa na estratégia de Saúde da Família;

IX - estreitar e aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas para compartilhamento e troca de informações entre os profissionais de saúde, com os pacientes, familiares, cuidadores e representantes de instituições da área.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que possam contribuir e viabilizar a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º As pessoas portadoras de Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento de profissionais de equipe multidisciplinar, como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Art. 5º A implementação, desenvolvimento e acompanhamento deste Programa deverá ser revisado periodicamente, com a finalidade avaliativa de resultados, alcance e dificuldades, auxiliando no redirecionamento estratégico para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º O Programa deverá observar os protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Para o desenvolvimento das ações, o município poderá buscar apoio de instituições afins, objetivando a implementação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de São Bento do Trairi.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/ RN, 28 de fevereiro de 2024.



JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 0260/2024

LEI Nº 0260/2024

Institui no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, O Programa de apoio às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

Art. 2º O programa será desenvolvido pela Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e da sociedade civil organizada através de instituições que representem pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e de familiares, e terá como objetivos:

I - promover a conscientização e a orientação para a identificação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, divulgando através de meios diversos de conhecimento à população;

II - aplicar métodos para o diagnóstico e o tratamento precoce em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, respeitada a competência das instâncias dos entes federativos;

III - estimular hábitos saudáveis com intuito de promover saúde e prevenir comorbidades, além de estimular rotina para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercícios regularmente, alimentação adequada e saudável, controle da pressão arterial e do colesterol elevado, intervenção cognitiva, controle da depressão fator que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, e demais atividades que desenvolvam ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoio ao paciente e seus familiares, com orientações assertivas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, objetivando melhorar a adesão ao tratamento, para possível melhora no impacto das alterações comportamentais e possíveis complicações no decorrer da doença;

V - capacitação de cuidadores, familiares e especialização de profissionais que compõem equipes multiprofissionais, utilizando de novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse dos cuidadores e familiares;

VI - utilizar dos sistemas informatizados de informações e de acompanhamento de todos os pacientes que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para cadastro específico que auxiliarão em ações pontuais;

VII - promover eventos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

a) elaboração de material técnico para profissionais da Rede Pública de Saúde;

b) criação e distribuição de cartilhas, folhetos e outros materiais explicativos para a população em geral;

c) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VIII - inserir as ações desse programa na estratégia de Saúde da Família;

IX - estreitar e aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas para compartilhamento e troca de informações entre os profissionais de saúde, com os pacientes, familiares, cuidadores e representantes de instituições da área.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que possam contribuir e viabilizar a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º As pessoas portadoras de Alzheimer e outras Demências e seus familiares deverão receber acompanhamento de profissionais de equipe multidisciplinar, como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Art. 5º A implementação, desenvolvimento e acompanhamento deste Programa deverá ser revisado periodicamente, com a finalidade avaliativa de resultados, alcance e dificuldades, auxiliando no redirecionamento estratégico para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º O Programa deverá observar os protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Para o desenvolvimento das ações, o município poderá buscar apoio de instituições afins, objetivando a implementação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de São Bento do Trairi.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/ RN, 28 de fevereiro de 2024.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Maciel Pereira Soares

Código Identificador:2245E63C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2024. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>